

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana 227/1992/008/2009

Pág. 1 de 9

| -PARECER ÚNICO 125/2014 | PROTOCOLO SIAM 0710120/2014 | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------------------|--|--|--|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: | | | | |
| Licenciamento Ambiental | 00227/1992/008/2009 | Sugestão pelo deferimento | | | | |
| OBJETO DO PARECER ÚNICO | | | | | | |
| Prorrogação de prazo de validade de Licenca de Instalação Corretiva – LIC | | | | | | |

| PROCESSOS RELACIONADOS: | SITUAÇÃO: |
|--|---|
| LICENCIAMENTO LIC nº 108/2010 com condicionantes | Válida até 31/05/2014 |
| AUTORIZAÇÃO PERFURAÇÃO POÇO: PA 6243/2009 (perfurado) | Deferida |
| OUTORGA: Poço já existente no empreendimento (um poço) | Deferida – portaria 03211/2009 |
| AUTORIZAÇÃO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA nº 01110/2010 | Deferida concomitante a LIC – 1 há. |
| | Averbação 02 na matrícula 23.196 em 25/01/2000. |

| EMF | REENDEDOR: | Prefeitura Municipal de Curvelo | | | О | CNPJ: 17.695.024-05 | | | MUNICÍPIO: Curvelo | | | | |
|---|---------------------------------------|---------------------------------|--|-------------------------------|------|----------------------------|-----|--------|--------------------|--|------|--|--|
| EMPREENDIMENTO: Abatedouro Municipal de Curvelo | | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | | | is | isento | | | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA Latitude 18 | | | | 18º₄ | 14'2 | 4'26"S Longitude | | | 44º 30' 32"W | | 32"W | | |
| LOC | LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | | | | | | | | |
| | INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO | | | USO SUSTENTÁVEL | | | Χ | NÃO | | | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | | | | BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba | | | eba | | | | | | |
| UPGRH SF 5 SUB-BACIA: Não informada | | | | | | | | | | | | | |

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN C | CLASSE | | | |
|--|--|--------|--|--|--|
| D-01-03-1 | Abate de animais de médio e grande porte (100 cab. | 5 | | | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO REGISTRO DE CLASSE | | | | | |
| Médico Veterinário – Geraldo Moreira Costa Filhos CRMV – MG 4028 | | | | | |
| RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS AMBIENTAIS DA LIC: | | | | | |
| Eng. Civil e Sanitarista – André Luís Gomes. | | | | | |
| ART nº 1-40451340 de 27 de fevereiro 2009. | | | | | |
| Eng. Agrônomo – Artur Tôrres Filho | | | | | |
| ART nº - 1- | ART nº - 1-40451335 de 27 de fevereiro 2009 | | | | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Thalles Minguta de Carvalho | 1.146.975-6 | |
| Lívia Jota Resende | 1.366.755-5 | |
| De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida Diretora Regional de Apoio Técnico Supram Central | 1159155-9 | |
| De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual | 1.220.033-3 | |



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana 227/1992/008/2009

Pág. 2 de 9

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Curvelo pretende prestar o serviço de abate de animais domésticos de médio (suínos) e grande porte (bovinos) para o atendimento do comércio de carnes da municipalidade de Curvelo e região.

Diante disto a mesma decidiu empreender a instalação de um abatedouro municipal para tal objetivo.

2. Histórico

Em 06 de fevereiro de 2001, a Prefeitura Municipal de Curvelo obteve Licença Prévia – LP - para uma unidade industrial de abate de bovinos e suínos, localizada no próprio município, instruída pelo processo administrativo COPAM Nº 00227/1992/004/2001 (Certificado de Licença nº 001/01, sem condicionantes).

Em 05 de setembro de 2001, a prefeitura de Curvelo obteve a Licença de Instalação - LI - da referida unidade industrial. O processo administrativo formalizado recebeu o Nº 00227/1992/005/2001 e o Certificado de Licença emitido foi o de Nº 207/01, deferido com condicionantes e com validade até 05 de setembro de 2003.

Justificado pela insuficiência de recursos para conclusão das obras, a Prefeitura Municipal de Curvelo requereu, em 03 de agosto de 2007, a prorrogação de prazo da validade da LI. Ressaltase que outras duas solicitações de prorrogação referentes a esse mesmo prazo já haviam sido deferidas pelo COPAM: uma em 20 de maio de 2003, concedida com validade até 28 de julho de 2003, e outra em 05 de setembro de 2005, concedida com validade até 05 de setembro de 2007.

Em 09 de outubro de 2007, foi realizada vistoria no local do empreendimento, quando ficou constatada a paralisação das obras e a construção do setor administrativo, galpão de abate, salas de máquinas, pocilga e casa do caseiro. Essa situação já havia sido constatada em vistoria anterior, em 29 de setembro de 2005.

Como o prazo máximo previsto em lei para a validade da LI é de 6 (seis) anos e como no caso acima descrito já havia sido concedida duas prorrogações que, quando somadas, atingem esse prazo máximo, o novo pedido de prorrogação foi indeferido pela URC Velhas, em 23 de junho 2008, o que ocasionou a perda da validade da LI, concedida por meio do Certificado de Licença Nº 207/01.

Em razão disso, o empreendedor foi convocado a formalizar novo processo de licenciamento ambiental, sem penalidades, conforme Ofício Supram CM N° 010/2008, de 25 de julho de 2008.

Em 21 de julho de 2009, foi realizada vistoria no local do empreendimento, quando foi constatada a paralisação das obras e a construção do setor administrativo, do galpão de abate, das salas de máquinas, da pocilga e da casa do caseiro.

Em 23 de dezembro de 2009, foi apresentado o oficio nº 205/2009 (protocolo Nº S311161/2009) solicitando junto a SEMAD/COPAM a obtenção da LIC "ad referendum", em função da disponibilidade de recursos já empenhados junto à Caixa Econômica Federal, para a construção e aparelhamento do empreendimento em questão.

Em 29 de Janeiro de 2010 foi realizada nova vistoria no empreendimento onde se verificou a necessidade de supressão de vegetação nativa (estágios iniciais de regeneração de cerrado) para a área do pátio, acessos e local da estação de tratamento de efluentes líquidos – ETE, numa área total de 1 ha – Processo de AIA nº 01110/2010 concomitante a LIC (227/1992/008/2009).

Em 31 de maio de 2010 a prefeitura de Curvelo obteve a Licença de Instalação em caráter corretiva - LIC para a finalização da construção do abatedouro municipal. O processo administrativo



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana 227/1992/008/2009

Pág. 3 de 9

formalizado recebeu o N° 00227/1992/008/2009 e o certificado de licença emitido foi o de N° 108/2010, deferido com condicionantes e com validade até 31 de maio de 2014.

Em 15 de maio de 2014 por meio ofício 527/2014 emitido pela secretaria de obras protocolo R015789/2014 são apresentados a solicitação de prorrogação da licença de instalação LIC nº 108/2010 e anexos necessários referenciados pela DN 17/1996 em seu artigo 2º. Este solicitação é o objeto neste parecer único a ser apreciada junto a URC Rio das Velhas.

3. Caracterização do Empreendimento e Atividade Pretendida

A área total do terreno é de 4,9036 ha, sendo caracterizada como área rural que dista cerca de 7,8 km da sede do município de Curvelo, pela rodovia MG 259.

De acordo com a DN COPAM 74/2004, o empreendimento enquadra-se na classe 5, sob o código de atividade D-01-03-1 (abate de animais de médio e grande porte). O empreendimento tem como finalidade o abate de bovinos e suínos para o abastecimento loca

A área útil do empreendimento de 3,4333 ha. A área atualmente construída é de 223 m² e o restante será ocupado com a unidade de apoio operacional, vias de acesso, estacionamento e paisagismo, além da respectiva gleba de reserva legal, em área de Cerrado Stricu Senso. (Figura 1).

Reserva Legal

Rodovia MG 259 – Curvelo

STACOS Maplink/Tele Atlas
Image (C) 2009 Digutal Calabas

Google

Figura 1: Local onde o empreendimento encontra-se parcialmente instalado.

Fonte: Adaptado site Gloogle Earth

4. Objeto e Circunstâncias

Em 15 de maio de 2014, houve a solicitação feita por meio ofício 527/2014, emitido pela secretaria de obras do município de Curvelo (protocolo R015789/2014), pleiteando a prorrogação da LI N° 108/2010 em mais 13 meses, para a conclusão da instalação e aparelhamento do referido abatedouro municipal de Curvelo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

227/1992/008/2009

Pág. 4 de 9

Esta solicitação é o objeto neste parecer único que se encaminha para a apreciação junto a URC Rio das Velhas. A seguir abordamos os itens que fundamentam a a conclusão do presente parecer.

4.1 Situação Atualizada de Implantação do Empreendimento

O empreendedor apresentou o relatório de acompanhamento da implantação do empreendimento conforme quadro copilado abaixo (tabela I).

Tabela I - Adaptada relatório técnico situação da implantação do empreendimento

| Item | Edificação | Serviços | Exec. % |
|------|---|--|---------|
| 01 | A – Prédio de Abate | Fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimento parcial | 40,00% |
| 02 | B – Casa Vígia | Fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, piso parcial, revestimento, esquadrias parcial, instalações hidraulicas parcial, instalações eletricas parcial, pintura parcial. | |
| 03 | C - Casa de Administração e Fiscalização | Fundação, superestrutura, alvenarias, cobertura, piso parcial, revestimento parcial, pintura parcial. | 50,00% |
| 04 | D – Casa de Salga de Couro | Fundação, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimento, pintura parcial | 70,00% |
| 05 | E – Casa de Caldeira | Fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, piso parcial, revestimento, pintura parcial. | |
| 06 | F - Reservatório Enterrado | Fundações , superestrutura parcial | 40,00% |
| 07 | G – Currais e Bretes | Fundações, superestrutura parcial, alvenarias parcial, revestimento parcial. | 40,00% |
| 08 | H – Pocilga e Bretes | Fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimento, pintura parcial. | 70,00% |
| 09 | I – Galpão Caminhão Baú | Fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimento, pintura parcial. | 80,00% |
| 10 | J – Galpão Caminhão Gaiola | Fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimento, pintura parcial. | 80,00% |
| 11 | H – Sistema Tratamento Efluentes | Rede de esgotamento sanitário (linha verde e linha vermelha parcial, caixas de passagem parcial | |
| 12 | L – Urbanização Pátio Externo | Rede de tratamento de efluentes, lagoas de tratamento (escavações). | 00,00% |

Fonte: Adaptado site Gloogle Earth

A estimativa prevista no relatório técnico apresentado pelo empreendedor é de que aproximadamente 50 % da implantação já estão executadas, o que pode ser verificado pela análise do relatório fotográfico apresentado, que contém evidências da referida execução. A justificativa para ao pedido formulado versa sobre a defasagem de repasse de recursos por parte do Governo Federal e a falta de alguns projetos executivos.

Na fundamentação do pedido, o empreendedor alega, ainda, a importância do empreendimento para a garantia da saúde publica, visto que possibilita a prestação de serviço



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

227/1992/008/2009

Pág. 5 de 9

regular e com a devida inspeção sanitária, para o fornecimento de carne inspecionada para a região de Curvelo. Desse modo, o empreendimento mostra-se fundamental para a erradicação do abate clandestino na região.

4.2 Cumprimento de licença de instalação corretiva -LIC

Considerando que a LIC Nº 108/2010 fora encaminhada via parecer único – PU Nº 95/2010 (protocolo SIAM 296455/2010) junto ao processo administrativo – PA Nº 00227/1992/008/2009 apresentamos a atual status com relação a cumprimento das condicionantes vinculadas a esta e um breve comentário.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO | STATUS |
|------|---|---|---|
| 1 | Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009. | 30 dias após publicação da decisão da URC | Solicitado abertura do processo de compensação ambiental em 05/05/2014. Lavrado auto de infração Nº 62210/2014 pela intempestividade |
| 2 | Formalizar processo de outorga de poço subterrâneo a título de complementar a necessidade hídrica conforme demonstrado no balanço hídrico do empreendimento. | Concomitante a formalização da LO | Aplicável na formalização da LO |
| 3 | Propor e implantar projeto de paisagismo no empreendimento inclusive com a revegetação de áreas desnudas de solo, estabilização dos taludes e cortina verde. | Durante a validade da Licença. | Aplicável durante a validade da LIC |
| 4 | Apresentar a certidão de regularidade junto ao Corpo de Bombeiro relativa à Sistema de Prevenção de Incêndio e Plano de emergência. | Na formalização da LO. | Aplicável na formalização da LO |
| 5 | Implantar e manter aceiro de proteção do fogo da área de reserva legal no perímetro junto a rodovia estadual MG 259. | Durante a validade da Licença. | Encaminhado evidência fotográfica da execução. |
| 6 | Planejar e executar um sistema de mitigação de particulados para caldeira a lenha de modo a mitigar a emissão de particulados no ar atmosférico. | Na formalização da LO. | Aplicável na formalização da LO |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Subsecretaria de Cestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

227/1992/008/2009

Pág. 6 de 9

| 7 | Comunicar a Supram CM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos como também qualquer ocorrência relacionada a meio ambiente. | Durante a validade da Licença. | Não informado pressupondo não ocorrência. |
|----|--|--|--|
| 8 | Implantar medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação da unidade de abate de animais conforme descrito no Plano de Controle Ambiental - PCA e neste Parecer Único. | Durante a validade da Licença | Aplicável durante a validade da LIC |
| 9 | Fazer o resgate/relocação de fauna nas áreas de supressões, principalmente das espécies que necessitam dessa prática, uma vez que possuem baixas ou nenhuma capacidade de dispersão, p.ex. ninhos com ovos, filhotes, repteis e anfíbios, e outros (acompanhado por técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART). | Durante as supressões de vegetação nativa | Aplicável durante a validade da LIC por ocasião da supressão de vegetação nativa. |
| 10 | Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico- fotográfico das atividades descritas na condicionante 09, acompanhada da respectiva ART. | 60 dias após as supressões de vegetação nativa | Não aplicável até a finalização da supressão. |
| 11 | Não suprimir espécies imunes de corte, previstas nas legislações vigentes, por exemplo; pequizeiros (Caryocar brasiliense), ipês (Tabebuia spp) e Gonçalo alves (Astronium fraxinifolium). | Durante as supressões de vegetação nativa | Aplicável durante a validade da LIC por ocasião da supressão de vegetação nativa. (caráter reiteração ode obrigação legal) |

Fonte: Adaptada PU N° 95/2010 (protocolo SIAM 296455/2010) junto ao processo administrativo – PA N° 00227/1992/008/2009

Frisa-se que, no que se refere à <u>compensação ambiental</u> prevista na condicionante nº1, apesar de o empreendedor ter cumprido textualmente a solicitação, entendemos que o mesmo deverá realizar a referida compensação ambiental conforme aos diplomas legais aplicáveis a saber: a portaria IEF 55/2012, no tocante ao instrução do processo, e acessoriamente a portaria IEF 84/2012, que, no seu artigo 1º, determina que o empreendedor tem prazo máximo de 30 dias para sua devida formalização.

<u>Fica o empreendedor alertado para a aplicabilidade desta legislação de modo que, pelo menos no pleito da LO, isto deverá ser objeto de verificação formal do atendimento e uma das condições para suportar opinião favorável a LO vindoura para sua operação.</u>

Considerando o relatório apresentado e a verificação no respectivo processo administrativo, apesar da providência para o atendimento intempestivo da formalização do devido processo de compensação, o mesmo passou pelos devidos desdobramentos legais com a lavratura do auto de infração N° 62.210/2014 que atualmente encontra-se em tramite.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

227/1992/008/2009 Pág. 7 de 9

Considerando ainda que outras condicionantes estão vinculadas á formalização da LO e outras a serem a serem realizadas durante a vigência da LIC, o que neste momento é objeto de pedido de protelação.

Assim entendemos que, o empreendedor encontra-se adimplente para como o atendimento das condicionantes ressalvado um melhor juízo.

5 Discussão

Considerando o atendimento das diretrizes para encaminhar a causa de pedir referenciadas pela DN 17/1996 em seu artigo 2° .

Ressalta-se que o empreendedor informa sucintamente no pedido (Item 4.5 pas 422) que houve o cumprimento da condicionantes 1º (compensação ambiental) e 5º (manutenção dos aceiros). As outras condicionantes fica implícita que estão vinculadas a retomada das atividades da instalação. Uma vez que a LI º 108/2010 venceu após o pedido de postergação do prazo de instalação e as mesmas estariam atreladas a retomada das obras para seu cumprimento das condicionantes

Reforçada ainda pela questão envolvida na problemática sendo que, abate clandestino perpassa questões cruciais tanto relacionados a aspectos de saúde pública e ambiental.

Considerando que neste momento, um novo processo de LIC para este caso não agregaria nenhum avanço no empreendimento visto que sua viabilidade do projeto já foi atestada previamente bem como a na avaliação realizada que não identificou nenhum aspecto que inviabilizasse o pedido de postergação do prazo de vigência da LI concedida.

Assim nossa opinião, considerando a situação atualizada do empreendimento, entendemos ser pertinente o pleito formulado pela municipalidade de Curvelo em solicitar prazo adicional de vigência para a LIC Nº 108/2010 em mais 13 meses após a avaliação por esta URC, para a finalização das obras e aparelhamento do empreendimento.

6. Controle Processual

Conforme relatado, em 31 de maio de 2010, a prefeitura de Curvelo obteve a Licença de Instalação em caráter corretiva (LIC) para a finalização da construção do abatedouro municipal, a qual foi deferida com condicionantes e com validade até 31 de maio de 2014.

Foi solicitada, em 13 de março de 2014, por meio do ofício nº 262/2014 emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Curvelo (fl. 416), a prorrogação da Licença de Instalação Corretiva (LIC nº 108/2010) do Abatedouro Municipal de Curvelo, por mais quatro anos, para a conclusão da instalação e aparelhamento do referido abatedouro. Diante disso, foi emitido, pela Diretoria Regional de Apóio Técnico da SUPRAM CENTRAL, o ofício nº 540/2014, informando que o prazo máximo possível para postergação da referida licença seria de dois anos (fl. 416). Desse modo, foi apresentado o ofício nº 527/2014 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Curvelo, em 14 de maio de 2014, reiterando o pedido de prorrogação da LIC e encaminhando a documentação necessária.

Portanto, observa-se que o pedido de prorrogação foi realizado tempestivamente, visto que o ofício nº 527/2014, por meio do qual foram encaminhados os documentos para a formalização do processo, foi protocolado no dia 15/05/2014 e, assim, antes do dia 31/05/2014, data do vencimento da Licença de Instalação Corretiva.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana 227/1992/008/2009

Pág. 8 de 9

O artigo 2°, da DN 17/1996, disciplina a possibilidade de prorrogação da licença de instalação e os documentos necessários para o pedido:

- Art. 2º A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:
- I relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Curvelo apresentou, por meio de seu representante, relatório técnico (fls. 419-422) com levantamento da situação atual das construções do Matadouro Municipal de Curvelo/MG, para fins de prorrogação de LIC (Licença de Instalação Corretiva), em que se concluiu que a previsão de término dos trabalhos se daria em 13 meses (até junho de 2015), razão pela qual seria imprescindível a prorrogação da referida licença, sob pena de se perder todos os esforços despendidos e valores alocados até a presente data, o que causaria grandes prejuízos ao Município de Curvelo e sua população.

Foi dado publicidade da obtenção da Licença de Instalação, bem como do requerimento de prorrogação de prazo em jornal de circulação regional, conforme se verifica nos autos, às fls. 431 e 432.

. O comprovante do recolhimento dos custos de análise foi devidamente juntado aos autos (fls. 433-436).

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 418.

Foi apresentada cópia do Projeto de Paisagismo no Empreendimento, conforme requerido pela equipe técnica da SUPRAM CENTRAL, para comprovar o cumprimento de uma das condicionantes propostas.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença, 06 (seis anos), conforme previsto em seu art. 18, § 1º, que assim prevê:

- Art. 18 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
- II O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (grifo nosso).
- § 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II. (grifo nosso).

Por fim, cumpre observar que o imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei nº. 20.922/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana 227/1992/008/2009

Pág. 9 de 9

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente e que o prazo da licenca não excederá o limite máximo estabelecido em lei, sugerimos o deferimento do requerimento para a prorrogação da Licença de Instalação em mais 13 meses após a avaliação por esta URC, para a finalização das obras e o aparelhamento do empreendimento, conforme requerido.

7 Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento do pedido de postergação em mais 13 meses da validade da LIC Nº 108/2010 relacionado a instalação do empreendimento abatedouro municipal de Curvelo, parcialmente na zona rural do município de Curvelo, do empreendedor Prefeitura Municipal de Curvelo para as atividade de abate de animais de médio e grande porte (D-01-03-1), classe 5, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos referenciados no escopo inicial do parecer único que subsidiou a concessão da LI Nº 108/2010.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a concessão desta licença, sendo a elaboração e instalação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).